

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 62/2023

----- Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três celebram o presente contrato de
"Prestação de Serviços Jurídicos - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação". -----

----- Como Primeiro Outorgante **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público
número 506833224, representada pelo Senhor **Álvaro Palma de Araújo**, [REDACTED], natural da freguesia [REDACTED],
concelho de [REDACTED], residente na freguesia e concelho de [REDACTED], com domicílio
profissional na Praça Marquês de Pombal em Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara
Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e
dois de Outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de
12 de Setembro, ora avante designado por **Município**; -----

----- Como Segundo Outorgante a Sociedade com a denominação **João Ramalhete Carvalho, Andreia
Ventura, Rafael Vale e Reis & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL**, com o número único de matrícula e
de pessoa coletiva 514436867, com sede social em Estádio Cidade de Coimbra, Rua D. Manuel I, n.º 74, 1º piso,
freguesia e concelho de Coimbra, representada pelo Senhor João Luís Oliveira Figueiredo Ramalhete de
Carvalho, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] residente na [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], urbanização [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED],
portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal,
com poderes bastantes para outorgar em nome da mesma, conforme consulta da certidão dos registos de
inscrição e averbamentos da Ordem de Advogados, de 15 de setembro de 2017, documento que arquivo
fotocópia para os efeitos legais, ora avante designada por **Adjudicatário**; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos no âmbito do programa de apoio
ao acesso à habitação, nomeadamente no que respeita às peças procedimentais pré-contratuais no processo
de execução de empreitada por concurso público internacional, no âmbito da reabilitação de frações ou de
prédios habitacionais, nas condições definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.-----

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O preço total do presente contrato é de 19 900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2 – O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO: -----

----- O contrato mantém-se em vigor até conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

CLÁUSULA 4.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do município. -----

----- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 5.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS: -----

----- No caso de incumprimento poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO: -----

----- Não é exigível a prestação de caução atendendo a que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 7.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

CLÁUSULA 8.ª – DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante presente contrato, o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto e a proposta adjudicada. -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA 9ª – GESTOR DE CONTRATO: -----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fica designado como gestor do presente contrato, o Diretor de Departamento, em regime de substituição, Ernesto Ramos, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de onze de abril de dois mil e vinte e três, a quem compete a função de acompanhar a sua execução. -----

CLÁUSULA 10ª – REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS: -----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I. -----

CLÁUSULA 11.ª - FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 12.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2 – O procedimento de Ajuste Direto para “Prestação de Serviços Jurídicos - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo. -----

----- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de onze de abril dois mil e vinte e três, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo. -----

----- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de treze de abril de dois mil e vinte e três, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo. -----

----- 5 – O encargo total estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 19 900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), tendo a presente despesa sido registada com o número sequencial de compromisso 46849. -----

----- 6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orçamental – 0102020214, com classificação económica de Estudos, pareceres, projetos e consultadoria. -----

----- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois do adjudicatário ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Município,

Assinado por: **ÁLVARO PALMA DE ARAÚJO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.04.28 12:12:48+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**



O Adjudicatário,

JOAO LUIS
OLIVEIRA
FIGUEIREDO
RAMALHETE DE
CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
OLIVEIRA FIGUEIREDO
RAMALHETE DE
CARVALHO
Dados: 2023.04.26
15:27:02 +01'00'

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -----

Serviu de Oficial Público,

Assinado por: **Ernesto Nobre Ramos**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.04.28 12:27:52+01'00'

Chefe de Divisão da Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. -----